

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 125/94 - ap.protocolo da 13ª DE -
Capital - nº 240/94
INTERESSADA : TATIANA SANTARÉM GRACIANO
ASSUNTO : Recurso Avaliação Final - Colégio
"Bandeirantes", Capital
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 278/94 - CLN - APROVADO EM 01-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Em requerimento dirigido a este Conselho Estadual de Educação, a Srª Regina Maria Santarém Graciano, mãe da aluna Tatiana Santarém Graciano, regularmente matriculada no ano de 1993, na 1ª série do 2º Grau do Colégio "Bandeirantes", nesta Capital, interpõe recurso contra decisão da referida escola que reteve a aluna na série em que se encontrava matriculada no ano de 1993.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Supervisores designada pela Srª Delegada de Ensino, titular da 13ª DE, da DRECAP-3, que após minuciosa análise da situação escolar da aluna manteve a decisão da escola.

Analisando o protocolado, entendo que a Comissão de Supervisores esclareceu, uma por uma, todas as alegações feitas pela mãe da aluna, não ficando, portanto, configurada ilegalidade nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 125/94

PARECER CEE Nº 278/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em razão de ausência de ilegalidade, indefere-se o recurso interposto em nome de Tatiana Santarém Graciano.

São Paulo, 09 de maio de 1994

a) CONS. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

a) CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 125/94

PARECER CEE Nº 278/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente